



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 03 DE MARÇO DE 2021

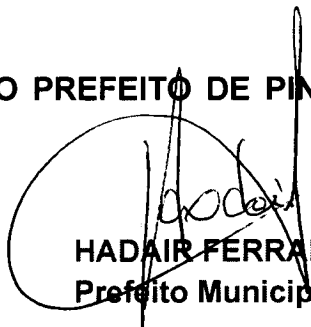
Dá Nova Redação a Dispositivo da Lei
Municipal nº 456, de 28 de dezembro de 2020.

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 456, de 28 de dezembro de 2020
passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a
contar de 01/01/2022.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos três dias do
mês de março de 2021.


HADAÍR FERRARI
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente
Excelentíssimos Sr.(s) Vereadores (as)

O presente Projeto de Lei visa a alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 456, de 28 de dezembro de 2020, para fins de alteração de vigência da alteração trazida por ela.

Isso porque, a Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020, vedou expressamente a criação ou ampliação de quaisquer vantagens a servidores públicos, não sendo possível a concessão pelo Município, sob pena de violação de Lei.

Nos termos do inciso I do citado artigo 8º da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020, fica proibida até 31/12/2021, conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, como seria o caso em tela.

Gize-se, que da redação do artigo 8º, da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020 se entende que todos os Municípios estão sujeitos às proibições.

Assim, a fim de evitar conflitos entre legislação municipal mediante a norma constitucional referida necessário modificar a vigência do benefício em comento.

De tal sorte, solicitamos a análise e a aprovação do presente projeto de lei face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos três dias do
mês de março de 2021.


HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal

